

RECIBO DE FORNECIMENTO DE EDITAL
CREDENCIAMENTO N° 001/2017

Modalidade: **CREDENCIAMENTO**

Tipo: **PRESENCIAL**

Processo n°: 03205/2017.

Objeto: Constitui objeto do presente credenciamento para prestação de serviços na execução das Atividades de Gestão Social do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e SCFV – serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que compõem o SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Buriti Alegre – GO.

<p>R E C I B O</p> <p>A Empresa _____ CNPJ n° _____</p> <p>_____ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo telefone: _____ e fax: _____.</p> <p>_____, aos ____ / ____ / ____</p> <p>_____</p> <p>(Assinatura)</p>

OBS.: Este recibo deverá ser remetido AO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE - GO.

Pelo Fone: (64) 3444-9908.

Para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

OBS. Toda informação adicional deste certame será divulgado conforme exigência em lei faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a administração da obrigação de qualquer eventual informação deste pregoão diretamente ao licitante.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

1 – PREÂMBULO

1.1 - O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE - GO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.667.287/0001-12, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, neste ato, representada pela sua Gestora a senhora **Analice Martins Custódio**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua José Sinhá, nº 866, Centro, nesta cidade de Buriti Alegre - GO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 c/c Resolução Normativa do TCM/GO, as quais regem o presente certame estará cadastrando prestadores de serviços nas áreas respectivas durante o período de vigência deste, a partir de **31/07/2017 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00**, nos termos e condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, cujos termos, igualmente o integram.

2 - OBJETO

2.1 – O presente Edital tem por objeto a fixação de regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento para prestação de serviços de pessoas físicas, na área de promoção social, no âmbito de sua área de atuação, conforme conveniência e oportunidade e necessidades efetivas na execução das Atividades de Gestão Social do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e SCFV – serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que compõem o SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Buriti Alegre – GO.

Cargo	Pré- requisito	Descrição das atividades	Carga Horária	Vencimentos	Nº Vagas
Psicóloga	Ensino superior completo em Psicologia, devidamente registrado no CRP	Executar procedimentos profissionais para escuta qualificada individual ou em grupo, identificando as vulnerabilidades de indivíduos ou famílias e as necessidades de ofertar orientações qualificadas, fundamentados em pressupostos teórico-metodológicos, éticos e legais; articular serviços e recursos para atendimento, encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos; desenvolver atividades sócio educativas de apoio, acolhida, reflexão e participação, que visem o fortalecimento familiar e a convivência comunitária; atendimento à família (acolhimento, entrevistas, orientação, visitas domiciliares) sempre com a perspectiva multidisciplinar e levando-se em consideração a missão e os objetivos do Serviço de Proteção Social Básica e Especial do SUAS – Sistema Único de Assistência Social	30 horas Semanais	R\$ 2.500,00	02 vagas

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Orientador Social	Cursando ensino superior, com certificados na área de artesanato em geral	Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV realizado pela rede sócio assistencial referenciada pelo CRAS, realizar sob orientação dos técnicos de referência do CRAS e com a participação dos usuários o planejamento do SCFV, mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos usuários, desenvolver os conteúdos e atividades pertinentes ao SCFV, manter registros atualizados das ações desenvolvidas, participar do planejamento do SCFV junto com os técnicos de referência do CRAS, participar das reuniões com as famílias dos usuários, executar tarefas afins, elaborar e manter registros atualizados dos atendimentos e acompanhamentos realizados, cumprir orientações administrativas e desempenhar outras tarefas correlatas	40 horas Semanais	R\$ 937,00	01 vaga
Educador Social	Ensino Médio com habilidade em capoeira	Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV realizado pela rede sócio assistencial referenciada pelo CRAS, organizar, planejar e avaliar as atividades a serem aplicadas envolvendo técnicas de capoeira; participar dos planejamentos, manter registros atualizados das ações desenvolvidas, participar do planejamento do SCFV junto com a equipe de referência do CRAS, executar tarefas afins, cumprir orientações administrativas e desempenhar outras tarefas correlatas	40 horas Semanais	R\$ 937,00	01 vaga
Cuidador Social	Nível superior com graduação em Enfermagem, devidamente registrado no COREN.	Executar e manter relações positivas com o Idoso; otimizar a Qualidade de Vida do Idoso em geral; prevenir situações de riscos, tais como: vulnerabilidade física, emocional, cognitiva, familiar e social; manter os familiares do Idoso presente e informados (sempre que possível); estabelecer redes de contatos no entorno referente ao Idoso; construir relações positivas com postura profissional com os familiares e outros cuidadores/equipe que atendam o Idoso; saber administrar conflitos e impasses referentes ao Idoso, no geral; obter e conhecer o Estatuto do Idoso; planejar, organizar e executar as atividades de vida diária; organizar e ministrar medicação prescrita para os idosos; cumprir orientações administrativas e desempenhar outras tarefas correlatas	30 horas Semanais	R\$ 2.000,00	01 vaga

2.2 – O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE – GO**, credenciarão para prestação de serviços, de acordo com a necessidade, podendo ocorrer o cadastro de reserva para os profissionais comparecerem para credenciamento, para, caso haja, necessidades novas de contratação surgidas durante o exercício vindouro.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 – Poderão participar no Credenciamento todos os profissionais nas especialidades indicadas no item 2.1, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento.

3.2 – Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3.3 – As pessoas físicas interessadas em prestar os serviços especificados neste Credenciamento, deverão atender nos estabelecimentos designados pela autoridade municipal competente, podendo se credenciar para tal, apresentado os documentos relacionados no presente edital, em original ou fotocópia autenticada.

3.4 – Os serviços serão prestados diariamente no município de Buriti Alegre, de acordo com a carga horária necessária e contratada para cada profissional, ou de acordo com disposto no contrato e necessidade real e efetiva.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 – Os interessados poderão inscreve-se para Credenciamento a partir da publicação do presente Instrumento.

4.2 – Serão considerados credenciados os profissionais físicos que apresentarem os documentos enumerados no presente edital.

4.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

4.4 – O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE – GO**, conforme o superior e predominante interesse público poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.5 – O CREDENCIADO(A) que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.6 – A recusa injustificada do CREDENCIADO(A) em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implica em seu imediato descredenciamento.

4.7 – Será desconsiderado o documento que contrarie os requisitos expressos neste edital, em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

5 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

5.1 – Serão habilitados todos os interessados que estejam registrados nas entidades incumbidas da fiscalização do respectivo exercício profissional, bem como que possuam competência reconhecida pela Administração Municipal.

5.2 – Para habilitar-se ao credenciamento, os prestadores de serviços interessados deverão apresentar os documentos relacionados, na sede da Prefeitura Municipal, ou seja, na Rua Goiás, nº 563, Centro – Buriti Alegre – Goiás, CEP 75.660-000, em envelope opaco fechado com as seguintes indicações:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE – GO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

ENVELOPE Nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO

NOME DO PROFISSIONAL:

ESPECIALIDADE:

TELEFONE PARA CONTATO:

5.3 – Dos documentos:

- a) Requerimento para credenciamento/Ficha de Inscrição (**Anexo I**);
- b) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor;
- c) Cópia do Documento de identidade profissional de cada um dos profissionais emitido pelo conselho profissional de cada categoria;
- d) Número do PIS/PASEP/NIT;
- e) Certificado de conclusão de curso ou diploma;
- f) Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo a seu credenciamento com o Poder Público, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com o Município de Buriti Alegre, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes (**Anexo II**);
- g) Curriculum Vitae atualizado;
- h) Comprovante de endereço atualizado.
- i) Certidão negativa junto à Receita Federal.
- j) Certidão negativa junto à Receita Estadual.
- l) Certidão negativa junto à Receita Municipal.
- m) Certidão de Quitação Eleitoral.

5.4 - Os documentos serão recebidos, conforme disposto anteriormente, na sede das respectivas secretarias, a partir da publicação deste, e durante todo o período de vigência do presente edital.

6 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 – Ao requerer a inscrição no cadastro ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas.

Rua Goiás, nº 563, Centro – Buriti Alegre – Goiás, CEP 75.660-000

CNPJ: 14.667.287/0001-12- Fone: (064) 3444-9908

6.2 – Os inscritos serão cadastrados por especialidade, segundo a avaliação técnica realizada pelos elementos constantes da documentação relacionada.

6.3 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

6.4 – No decorrer do ano de 2017, visando o atendimento das necessidades da coletividade e devido à impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, a administração municipal, selecionará e convocará dentre os cadastrados os que primeiro se habilitarem/cadastrarem, notadamente àqueles em que exercerem as atividades da qual a mesma necessite.

6.5 – Após a convocação e entrega da documentação solicitada atualizada, a Administração Pública formalizará o credenciamento de profissionais, facultando-lhe o aumento na quantidade de vagas, bem como, a diminuição ou extinção delas.

6.6 – Os profissionais serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

6.7 – Para assinatura do contrato de credenciamento os profissionais terão o prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, permitindo a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, art. 64 da Lei 8.666/93.

6.8 – As contratações se darão dentro do limite de vagas de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços da promoção social.

6.9 – O contrato terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data de assinatura do contrato até 31/12/2017, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93, podendo ser corrigido pela Tabela aprovada pelo Conselho e obedecendo as instruções e resoluções do TCM/GO.

6.10 – A remuneração pela prestação dos serviços do presente chamamento público será de acordo com a Tabela instituída pelo respectivo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE – GO.**

7 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 – Os credenciamentos serão formalizados mediante “Termo de Credenciamento”, no qual constará:

- a) qualificação das partes;
- b) objeto do credenciamento;
- c) vigência do contrato de credenciamento que será de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo próprio;
- d) valor estimado a ser pago ao profissional, bem como o valor a ser pago por atendimento, com base em tabelas específicas;
- e) valor máximo mensal;

- f) carga horária para fins de prestação dos serviços dentro de suas aptidões técnico-profissionais, nos locais determinados;
- g) forma de pagamento, que será feita mediante apresentação do atestado/fatura firmado pelo gestor, de que os serviços foram prestados;
- h) dotação orçamentária que garantirá o cumprimento da despesa;
- i) as penalidades pelo não cumprimento do ajuste, inclusive o descredenciamento;
- j) indicação do foro competente;
- k) Local, data e assinatura das partes;
- l) assinatura das testemunhas.

8 – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

8.2 – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

8.3 – A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no art. 79 da Lei 8.666/93;

8.4 – Caso O CREDENCIADO(A) não cumpra quaisquer das obrigações assumidas ou, fraude, por qualquer meio, no presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais penalidades prevista em lei, sem prejuízo da rescisão contratual.

9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação do respectivo recebido de pagamento de autônomo, e em conformidade com o repasse dos recursos.

10 – RECURSOS

10.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado à CPL, com sede na Prefeitura Municipal de Buriti Alegre.

11.2 – O profissional se obriga a apresentar a qualquer tempo, documentos julgados necessários pelo respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, referente à sua vida profissional, financeira e civil.

11.3 – A aceitação das condições constantes deste Edital será formalizada com a assinatura do respectivo contrato.

11.4 – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei 8.666/93, nos princípios do direito público e subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

11.5 – A minuta do contrato serão ajustadas às peculiaridades de cada credenciado e mediante necessidade, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

11.6 – Os credenciamentos que serão feitos não criarão nenhum vínculo empregatício para com o Município, bem como não obrigarão a qualquer das partes a prestação de serviços, a não serem aqueles previamente autorizados pelo respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, obedecendo a demanda existente.

11.7 – Fica eleito o foro desta Comarca de Buriti Alegre, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões referentes a este Edital, renunciando a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

Buriti Alegre, 12 de Julho de 2017.

DIVINO SÉRGIO DA SILVA
Presidente da CPL

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

FICHA DE INSCRIÇÃO

Destinatário: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE – GO.**

Através deste, NOME, ESTADO CIVIL, NATURALIDADE, ENDEREÇO, CEP, CIDADE, ESTADO, TELEFONES, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, **requer** sua inscrição no Credenciamento de Profissionais, conforme dispõe o Edital nº 001/2017 divulgado pelo Município de Buriti Alegre, objetivando a prestação de serviços FUNÇÃO PRETENDIDA.

Para tanto, declaro que são verdadeiras todas as informações por mim prestadas e que concordo com as disposições constantes no edital que rege o certame.

Local e data,

Assinatura

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO

Ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE – GO**
Referência: Edital de Credenciamento nº 001/2017

Senhora Secretária,

DECLARO para os devidos fins de direito e que se fizerem necessários, na qualidade de solicitante de cadastramento como FUNÇÃO PRETENDIDA, que inexistem qualquer fato impeditivo à participação no credenciamento citado, que não fui declarado (a) inidôneo e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer de suas esferas, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se comprometo a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser a expressão da verdade, firmo e assino o presente instrumento aos _____ dias do mês de _____ de _____.

assinatura

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2017

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____, COM O PROFISSIONAL HABILITADO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pelo presente instrumento de Credenciamento, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE - GO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.667.287/0001-12, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, neste ato, representada pela sua Gestora a senhora **Analice Martins Custódio**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº _____, _____, e CPF nº _____, residente e domiciliada na Rua José Sinhá, nº 866, Centro, nesta cidade, **CRENCIA**, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, o profissional _____, brasileiro(a), _____, inscrito no CPF sob nº _____ na CI nº _____, _____ e no CR nº _____, doravante denominado **CRENCIADO(A)**, com fulcro no que dispõe a CF/88 c/c Lei Federal 8.666/93, o Edital de Credenciamento nº 001/2017, para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o visto de dotar a Administração Pública Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, prestar seus serviços, no âmbito desta municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a prestação de serviços pelo(a) **CRENCIADO(A)**, na área de sua especialidade e de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, perfazendo uma carga horária de _____, comprometendo-se dentro de suas aptidões técnico-profissionais, com o devido zelo, urbanidade e dedicação, a prestar serviços na função de _____, proveniente do Processo Administrativo nº 03205/2017.

§ 1º - Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, O **CRENCIADO(A)**, não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

§ 2º - O **CRENCIADO(A)** deverá atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação e a ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços realizados pelo CREDENCIADO(A), após avaliada a produção autorizada e emissão da Fatura Mensal de Atendimentos, conforme relatórios de procedimentos realizados, o CREDENCIANTE pagará a importância apurada segundo os parâmetros estabelecidos e estipulados pela Secretaria, com a limitação da produção mensal máxima de R\$ _____ (_____), tomando como base referencial o corrente mês, pagável até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido.

§ 1º - A cada pagamento a ser efetuado pelo Fundo, O CREDENCIADO(A) deverá comprovar sua regularidade fiscal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

§ 2º - As despesas decorrentes do IRRF, inclusive contribuições sociais, correrão por conta do CREDENCIADO(A).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES

As autorizações para a prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, deverão ser prévias e expressas, através de orientação, fiscalização, controle e avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, e emanadas de autoridade competente, como condição “*sine qua non*”, para o reconhecimento dos serviços, e implemento de condições, ressaltando que qualquer atendimento, sem autorização, nos termos da presente cláusula e da cláusula anterior, será de responsabilidade pessoal do CREDENCIADO(A), eximindo o CREDENCIANTE de qualquer ônus ou encargo sobre os mesmos, pelos quais não haverá pagamentos por parte do credenciante, ficando rejeitadas quaisquer faturas que porventura forem apresentadas por atendimentos não autorizados, bem assim por serviços que forem considerados eivados de irregularidades.

§ 1º - Na hipótese de não ocorrerem realizações de serviços em qualquer mês, não haverá remuneração de serviços, sendo que os pagamentos dar-se-ão somente por serviços efetivamente prestados, por procedimentos efetivamente realizados e previamente autorizados, mês a mês, devidamente apurado e atestado por autoridade competente.

§ 2º - Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala, bem como cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho, obedecendo os horários de chegada determinados.

§ 3º - Garantir o acesso do usuário ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares.

§ 4º - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/08/2017, data de sua assinatura estendendo-se até

Rua Goiás, nº 563, Centro – Buriti Alegre – Goiás, CEP 75.660-000

CNPJ: 14.667.287/0001-12- Fone: (064) 3444-9908

01/08/2018, podendo, entretanto, ser rescindido ou prorrogado, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominância do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo CREDENCIADO(A), por não atendimento de serviços determinados pelo CREDENCIANTE, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil ou criminal de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia.

§ 1º - Na hipótese de apenamento do CREDENCIADO(A), com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pelo CREDENCIANTE, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

§ 2º - Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, e, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

§ 3º - A rescisão do presente contrato poderá, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, ocorrer:

- I – Por ato unilateral e escrito da Administração, e, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 do diploma licitatório;
- II – Amigavelmente;
- III – judicialmente, nos termos da legislação.

§ 4º - A critério do CREDENCIANTE, caberá rescisão deste Contrato independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial, quando o CREDENCIADO(A) não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais ou transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

§ 5º - Poderá ainda ocorrer advertência por escrito, suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos e ainda declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme a gravidade da conduta.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, ocorrerão por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, rubrica nº _____, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro e no período de vigência do presente termo, de forma global no montante de _____ (_____), estimado como valores

Rua Goiás, nº 563, Centro – Buriti Alegre – Goiás, CEP 75.660-000

CNPJ: 14.667.287/0001-12- Fone: (064) 3444-9908

vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, em combinação com o que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável a matéria, conferindo ao CREDENCIANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o obrigatório registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA OITAVA - DA NATUREZA

O presente contrato de Credenciamento tem a natureza de prestação de serviços com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de consequência, desobrigando o CREDENCIANTE de qualquer ônus decorrentes do sistema trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Buriti Alegre, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Credenciamento, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, aos _____ dias do mês de _____ de 2017.

Gestora FMAS
Credenciante

Órgão de Classe
Credenciado

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Nome: Nome: